

Análise Técnica n. 031/2020-COFISPREV/AMPREV

Processo n° 2019.04.1461P.

Beneficiária: Mariana de Souza Trajano Storti Gomes.

Objeto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

I. Do relatório:

Trata-se da análise de autos de processo n° 2019.04.1461P, que versa sobre a concessão de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da beneficiária **MARIANA DE SOUZA TRAJANO STORTI GOMES**. Em síntese, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1.2 Requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição às fls. 02; e demais cópias de documentos pessoais: RG, CNH, CPF, certidão de casamento, comprovante de residência, extrato cartão bancário e imposto de renda, às fls. 04-20.

1.3 Decreto n. 0805, de 29/03/1994, de nomeação para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, **Termo de Posse, Diário Oficial n. 0771, de 17/02/1994, com publicação do Edital 009/94-SEAD, com homologação do resultado do concurso público,** e demais documentos oficiais sobre o concurso público, às fls. 21-29.

1.4 Certidão de Tempo de Serviço n° 377/2019, com tempo de **25 anos, 00 mês e 22 dias,** Declaração de Evolução Salarial e Fichas Financeiras, resumo do resultado da simulação de aposentadoria, ficha do segurado, planilha de cálculo, análise de instrução processual de aposentadoria, às fls. 33-128.

1.5 A Auditoria Interna da AMPREV, através do PARECER TÉCNICO N° 694/2019-AUDITORIA/AMPREV, de 16/10/2019, manifestou-se que processo encontra-se instruído e que fossem encaminhados para análise e manifestação jurídica, às fls. 130-130-v.

1.6 PARECER JURÍDICO N° 705/2019-PROJUR/AMPREV, de 01/11/2019, opina pelo deferimento do benefício, com paridade, às fls. 133- 138. Às fls. 140 dos autos consta o Homologo do referido parecer.

1.7 Decreto nº 5140, de 29 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 7.053, de 29/11/2019, a conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - especial, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, à servidora MARIANA DE SOUZA TRAJANO STORTI GOMES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Polícia Civil, às fls. 145-145-v.

II. Manifestação:

2.1 Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria.

2.2 Acesso constitucional da requerente está devidamente comprovado, conforme **Decreto n. 0805, de 29/03/1994, de nomeação** para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, **Termo de Posse, Diário Oficial n. 0771, de 17/02/1994, com publicação do Edital 009/94-SEAD, com homologação do resultado do concurso público**, e demais documentos oficiais sobre o concurso público, às fls. 21-29.

2.3 Conforme consta no documento de declaração de imposto de renda não há registros de **acumulação de outro cargo público**.

2.4 Demais documentos e manifestações necessárias devidamente carreados aos autos. O direito está cristalinamente demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material para a concessão do benefício. A requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

2.5 A **Administração** observou os parâmetros legais para a concessão do presente benefício, qual seja: **art. 1º, inciso I, alínea 'b', e art. 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais e com paridade, no valor consignado na planilha de cálculo de fl. 125 dos autos, qual seja, R\$7.948,62 (sete mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), devendo incidir alíquota de contribuição previdenciária em favor da AMPREV.**

2.6 Um fato observado que trago ao conhecimento para manifestação da Administração é que todo o documental acostado aos autos informam que o cargo desempenhado pela beneficiária

é o de provimento efetivo de agente de polícia civil, e, estranhamente, o Decreto de concessão da aposentadoria específica a aposentação no cargo de provimento efetivo de oficial de polícia civil. É de se fazer constar que não consta nos autos nenhum ato estatal específico a informar a transformação, reclassificação e/ou reenquadramento nesse cargo de oficial de polícia civil.

III. Conclusão:

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com o registro para que a Administração confirme a certeza do cargo de aposentação da beneficiária conforme item 2.6 supra, e empós o seu arquivamento.

É como voto.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2020.

Helton Pontes da Costa
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

